

Assembleia Geral Ordinária de 11/6/2018

Documento-base

Subsídios para a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato Nacional dos Peritos Federais Agrários - SindPFA a se realizar em 11/6/2018, em atenção ao Edital de Convocação nº 3/2018, para deliberar sobre mudança do Estatuto do Sindicato, proposta pela Diretoria Colegiada, nos termos do art. 18, inciso VIII, do Estatuto vigente.

Introdução

A proposta em deliberação está disponível com os Delegados Sindicais e na página do SindPFA na internet, no link: <https://sindpfa.org.br/institucional/assembleias/age-11-6-2018/>

Ela é o resultado de um Grupo de Trabalho, constituído pela Diretoria Colegiada, por meio da Resolução SindPFA nº 6/2017, de 28 de junho de 2017, coordenado pelo Diretor de Assuntos Jurídicos, Renato Faccioly, e composto pelo Diretor de Relações Institucionais e Políticas Públicas, Geraldino Teixeira, e pela Diretora de Formação Profissional, Djalmayr Souza, com a missão de discutir a atualização e o aperfeiçoamento do Estatuto Social do SindPFA.

A decisão da Diretoria Colegiada de propor a mudança tem a intenção de modernizar o documento-base da entidade e aperfeiçoar a gestão, de acordo com a experiência acumulada nos últimos anos e de comparativos com outras entidades afins, especialmente as que compõem o Fórum Nacional Permanente das Carreiras Típicas de Estado (Fonacate).

Em 7 de agosto de 2017, foi realizada Assembleia Geral Extraordinária para discutir o aprimoramento do Estatuto do SindPFA e ouvir as contribuições da categoria. As considerações consignadas nas atas, em maioria expressiva, foram pela oportunidade, importância e necessidade da revisão do Estatuto. Foram recebidas contribuições dos filiados até setembro de 2017.

Reunidos em três oportunidades, de setembro a dezembro de 2017, os membros do GT apreciaram as sugestões apontadas pela Diretoria Colegiada e pelos filiados, realizaram estudos comparativos e, ao fim, apresentaram a minuta com os pontos que consideraram relevantes para serem aperfeiçoados, alterados e/ou acrescentados, com as respectivas justificativas. A proposta do GT foi avaliada pela Diretoria Colegiada em reunião no final de novembro de 2017.

O documento foi então remetido à Assessoria Jurídica do SindPFA para análise e revisão nas suas competências, que o devolveu em fevereiro, concluindo "que a alteração proposta, em seus aspectos formais gerais, está em consonância com o Código Civil, a Consolidação das Leis do Trabalho e com a Portaria MTE 326, de 2013" sugerindo apenas atenção a ajustes pontuais. O parecer consignou que os requisitos jurídicos que devem obrigatoriamente estar presentes no Estatuto estão preservados na mudança.

Aplicadas as sugestões da Assessoria Jurídica, o texto foi submetido à análise de todos os filiados do SindPFA em consulta pública ocorrida entre os dias 3 e 27 de abril de 2018, acompanhada de uma enquete sobre as

propostas de mudança do Estatuto do Sindicato, apresentando o documento, o comparativo com o atual e o resumo com as principais mudanças. Os resultados da consulta pública foram positivos às mudanças e foram recebidos apontamentos importantes para mitigar conflitos entre dispositivos. O novo texto foi então revisado e submetido, novamente, ao crivo jurídico, que restou novamente positivo.

No Encontro de Delegados, realizado em abril de 2018, a Diretoria apresentou as principais propostas de mudança, com o objetivo de sanar as dúvidas sobre o processo de alteração e, assim, levar com clareza as informações necessárias à categoria. A partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembleia, em 28/5, os filiados terão mais 15 dias para a análise do documento final, que será, enfim, votado na íntegra.

O trabalho do grupo foi abrangente: incluiu uma revisão minuciosa do Estatuto, eliminação de redundâncias, identificação e correção de conflitos entre os dispositivos, reorganização de artigos, parágrafos e incisos, de modo que dispositivos com a mesma temática estejam aglutinados para evitar a dispersão de normativos. A escrita foi integralmente revisada em aspectos ortográficos, eliminando erros formais e materiais.

Nenhum dos itens propostos implica em ônus adicionais à Administração do Sindicato, pois são normatizações já necessárias à operação do Sindicato tal como ele já funciona, levando em conta a experiência desses mais de seis anos de experiência como entidade sindical. Prevê facilidades que podem inclusive desonerar o sindicato, ao possibilitar o uso de ferramentas remotas.

Principais mudanças

A nova redação faz uma melhor qualificação do Sindicato, mantendo a sua representação para além da atuação dos PFAs no Incra, já considerando a eventual abertura da Carreira a outras formações profissionais e a sua atuação de forma transversal. Estabelece mais claramente dispositivos para aprimorar a independência sindical, como a vedação para o exercício simultâneo de cargos comissionados na Administração Pública e mandato no Sindicato, além de garantir a ordem democrática e a oxigenação da entidade com a necessidade de renovação de, pelo menos, 1/4 da Diretoria a cada eleição e a limitação a uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo sindical.

Uma das alterações mais sensíveis é a simplificação do processo eleitoral, com a desvinculação das chapas da Diretoria Colegiada e das Delegacias Sindicais. Atualmente, a formação de uma chapa para ambos exige uma composição de 66 filiados. Com a separação, a chapa da Diretoria precisará reunir apenas 16 filiados, mantida a abrangência nacional. As Delegacias Sindicais passam a eleger seus representantes em processos regionalizados e ganham mais autonomia. A nomenclatura das diretorias temáticas foi também simplificada, facilitando a compreensão das suas competências e a busca por perfis ideais. Alterações foram feitas para incentivar a participação feminina e de aposentados na gestão da entidade.

Os mandatos foram alterados de dois para três anos a partir das eleições que ocorrerão neste ano, para adequar-se ao tempo comum de gestões do Sistema Confea/Crea, da Pública - Central do Servidor e do Fonacate. Prevê a realização trianual do Congresso Nacional da categoria, um por mandato.

O texto também cria a Comissão de Ética, o Conselho de Delegados Sindicais e a Coordenadoria Administrativa e permite a modernização das votações, o uso da internet e de ferramentas eletrônicas, inclusive em Assembleias, facilitando o voto para aposentados e filiados em viagem.

Cada um destes pontos é destrinchado individualmente abaixo, na seguinte ordem:

1. Atuação da Carreira além do Incra;
2. Independência sindical;
3. Simplificação do processo eleitoral e desvinculação das chapas da Diretoria e Delegados Sindicais;
4. Garantia da ordem democrática e renovação dos quadros;
5. Incentivo à participação feminina e de aposentados;
6. Alteração da duração do mandato;
7. Simplificação da nomenclatura das Diretorias e maior clareza das suas atribuições;
8. Modernização das votações, do uso da internet e de ferramentas eletrônicas;
9. Melhorias para a vedação da filiação por conveniência;
10. Criação da Comissão de Ética e hipóteses de sanções;
11. Criação do Conselho de Delegados Sindicais;
12. Proposta para dar maior autonomia às Delegacias Sindicais;
13. Criação da Coordenadoria Administrativa;
14. Realização trianual do CNPFA.

1. Atuação da Carreira além do Incra

O Estatuto do SindPFA foi desenhado de acordo com a estrutura do Incra quando de sua criação. Cita a autarquia nominalmente, a Superintendência Nacional de Regularização Fundiária da Amazônia Legal e utiliza termos específicos do órgão como Superintendências Regionais e Unidades Avançadas.

Isso não é recomendável porque a edição de legislação afeta à autarquia não está na governabilidade do SindPFA, ao passo que determinadas alterações poderiam até mesmo esvaziar a abrangência do Sindicato ou limitar a atuação sindical numa eventual atuação transversal da Carreira (uma das diretrizes do II Congresso Nacional dos Peritos Federais Agrários).

Assim, os termos exclusivos do Incra foram substituídos por aqueles próprios das estruturas do Sindicato, tais como Delegacias Sindicais, ou genéricos, como unidade da Federação. Com isso, a nova estrutura contempla em melhor estado os profissionais cedidos a outros órgãos. A nova redação também ficou adequada à abertura da Carreira à incorporação de outras formações profissionais da Engenharia (Engenheiros Cívicos, Ambientais, Agrimensores, Cartógrafos, Florestais, Geógrafos, entre outros).

Destaque para o art. 1º, § 2º: “Eventuais alterações legais nos normativos que tratam da Carreira, dos seus cargos efetivos e de suas atribuições, tais como reestruturação, junção, ampliação, transversalização, mudança de órgão, mudança de nomenclatura, extinção e outras correlatas não implicarão o esvaziamento da categoria representada pelo SindPFA, que continuará legitimado a defendê-la”.

2. Alterações para aprimorar a independência sindical

Dispositivos já existentes foram evidenciados e tiveram melhoria textual a fim de garantir independência e autonomia em relação aos governos, partidos políticos, administrações e entidades dos setores regulados pelas atividades dos Peritos Federais Agrários. Isso está claro no art. 2º, caput, e no art. 3º, inciso VII.

Mandatários passam a perder o mandato automaticamente, quando da aceitação de nomeação para cargos e funções comissionadas na Administração Pública, vide art. 60, inciso V. Não poderá sequer ser candidato e, em sendo, não poderá ser empossado se tiver aceitado cargo durante o processo eleitoral, conforme art. 48, § 10, e art. 59, § 2º.

As determinações valem para todos os cargos desempenhados, seja na Diretoria Colegiada, Conselho Fiscal, Delegacias Sindicais ou Comissão de Ética.

3. Simplificação do processo eleitoral e desvinculação das chapas da Diretoria Colegiada e das Delegacias Sindicais

A atual formatação do Estatuto, em que se une na mesma chapa as candidaturas à Diretoria Colegiada e Delegados Sindicais, exige a junção de 66 filiados para compô-la. Em números de hoje, significa reunir 10% dos filiados da ativa numa chapa.

Nas Delegacias Sindicais, nem sempre se elege quem tem representação eficaz, porque quem convida a compor a chapa pode não conhecer a realidade regional. Ainda é comum, em muitas regionais, os filiados se reunirem para eleger um membro e então o indica a quem está encabeçando a chapa, sempre única até então. Nada mais justo, então, que essa legitimidade para eleger os representantes locais seja-lhes atribuída pelo Estatuto.

A proposta de revisão estatutária prevê a separação da eleição da Diretoria Colegiada das Delegacias Sindicais. Ou seja, para concorrer à Diretoria, reúnem-se agora 16 filiados. Vide art. 48, § 2º, e art. 49, inciso I.

Para a Delegacia Sindical, a eleição será ainda mais simples: o filiado poderá concorrer só ou acompanhado de candidato a suplente e a escolha caberá à respectiva Delegacia, de acordo com o art. 48, § 2º, e art. 49, inciso II. Em não havendo candidatos, a Diretoria empossada nomeia os Delegados; vide art. 23, inciso XIV.

Por um lado, a nova formatação amplia a probabilidade de participação de mais chapas no processo eleitoral, e por outro mantém os dispositivos estatutários que buscam garantir que os postulantes tenham representatividade em todo o território nacional, para evitar candidaturas de conveniência ou puramente de uma única regional, mediante a necessidade de escolha dos candidatos de forma regionalizada. As lotações da Diretoria são determinadas no artigo 22, §§ 2º a 4º.

Para a Diretoria Financeira e o Vice-Diretor Presidente permanece a obrigatoriedade de lotação no Distrito Federal, porque há justa necessidade de estarem na cidade da sede do Sindicato para a operação das contas

e pagamentos da entidade, que devem ser assinadas por ambos. Isso garante a capacidade de rápida resposta em casos de urgência. O Diretor Presidente, contudo, pode ser de qualquer localidade.

O novo texto também retira a atual obrigação de o Diretor acumular o cargo de Delegado na regional que está lotado, de acordo com o art. 49, § 4º. Ele pode escolher concorrer aos dois cargos, em chapas distintas, mas pode haver diretor e delegado numa Delegacia Sindical.

A facilidade criada poderá possibilitar o saudável interesse de participação da gestão do SindPFA.

4. Garantia da ordem democrática e renovação dos quadros

Vários dispositivos garantem a renovação dos quadros da diretoria, vedam a perpetuação nos cargos e promove a oxigenação da entidade. As chapas inscritas para os cargos da Diretoria Colegiada devem, obrigatoriamente, contemplar a renovação de, pelo menos, 1/4 (um quarto) dos membros titulares e 1/4 (um quarto) dos membros suplentes. Os membros da Diretoria Colegiada, do Conselho Fiscal e das Delegacias Sindicais poderão ser reeleitos por no máximo 1 (uma) vez consecutiva, de acordo com o art. 49, § 7º.

5. Incentivo à participação feminina e de aposentados

A proposta de mudança estatutária promove a participação feminina e de aposentados. As chapas inscritas para a Diretoria Colegiada e para o Conselho Fiscal devem ter mulheres em sua composição em percentual no mínimo correspondente ao de Peritas Federais Agrárias filiadas ao SindPFA em relação ao total de membros efetivos, a ser informado pela Comissão Eleitoral Central no Edital de Convocação, conforme o art. 49, § 4º. Determina que é preferencial a candidatura de aposentado para o cargo de Diretor de Aposentados; art. 49, § 8º.

O Congresso Nacional dos Peritos Federais Agrários passa a permitir a realização de encontros setoriais, tais como o Encontro de Peritas e outros, como Aposentados, profissionais de uma região específica, áreas específicas. Vide art. 65, § 5º.

6. Alteração da duração do mandato

A proposta de mudança estatutária busca adequar o tempo de mandato ao de instituições afins, como o Fonacate, outros sindicatos que o compõe, o sistema Confea/Crea e a Pública, central à qual o SindPFA é filiado, aumentando-o para três anos, e começando no dia 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro, de modo que um ano civil coincida com o fiscal e não seja responsabilidade de diretorias distintas. Dispositivos em destaque: art. 21, § único; art. 33, caput; art. 37, § 7º.

A mudança não vale para o mandato da atual Diretoria, que termina este ano. O mandato trienal só valerá a partir das eleições realizadas sob a égide do novo Estatuto. Há apenas uma postergação de um mês, para terminar em 31/12/2018, dado que os mandatos passarão a coincidir com o ano civil (art. 21, § único).

7. Simplificação da nomenclatura das Diretorias e maior clareza das suas atribuições

O Grupo de Trabalho dedicou atenção às diretorias temáticas e suas atribuições, na busca de deixá-las mais claras para que se encontrem, desde a eleição, perfis ideais para compô-las. Artigos 22 a 32.

O Diretor Presidente Substituto passa a ser Vice-Diretor Presidente, facilita a identificação como vice que é. Outras também tiveram a simplificação do nome: Diretoria de Assuntos Jurídicos agora é Diretoria Jurídica e Diretoria de Aposentados e Pensionistas agora é Diretoria de Aposentados, sem prejuízo de suas competências, ganhando atribuições de conhecimento previdenciário.

Sai a Diretoria de Comunicação e Marketing, pois essa função é primária do Diretor Presidente e dos órgãos administrativos ligados a ele. A Diretoria de Relações Institucionais e Políticas Públicas, gigantesca em atribuições, foi dividida para tornar-se mais operacional; a função de interlocução parlamentar, por importante que é, passa a ser Diretoria Parlamentar.

Com isso, uma nova Diretoria é criada: a Diretoria de Política Agrária, responsável por pensar a política pública e as estratégias de atuação da categoria. A Diretoria de Política Sindical agora é Diretoria Sindical, responsável pela interlocução interna e negociações.

8. Modernização das votações, do uso da internet e de ferramentas eletrônicas

É avanço institucional natural a qualquer instituição hoje a utilização da internet. Vários conselhos profissionais já utilizam plataformas eletrônicas para a eleição de seus mandatários, por exemplo. O novo Estatuto abre espaço para essa possibilidade no SindPFA. A proposta engloba também o uso das tecnologias para as reuniões dos colegiados do SindPFA e das deliberações pela Assembleia Geral.

Dispositivos em destaque: art. 17, § 8º; art. 22, § 11; art. 41, § 2º; art. 46, § 4º; art. 48, § 5º.

9. Melhorias para a vedação da filiação por conveniência

Manutenção de dispositivos e ampliação de prazos mínimos de filiação para participar das atividades do Sindicato, para evitar filiação por conveniência às vésperas da eleição ou de Assembleia específica. O filiado poderá votar na Assembleia Geral comum com no mínimo 2 (dois) meses de filiação, sendo o prazo mínimo de 6 (seis) meses de filiação para poder votar na Assembleia Geral Ordinária de Eleição. Vide art. 10, inciso I, e art. 48, § 7º.

Para as candidaturas, somente são elegíveis os filiados com, no mínimo, 2 (dois) anos de filiação para concorrer aos cargos eletivos da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal e com, no mínimo, 6 (seis) meses de filiação para concorrer ao cargo eletivo de Delegado Sindical (Art. 48, §§ 8º e 9º).

10. Criação da Comissão de Ética e hipóteses de sanções

O Estatuto anterior já determinava a sua existência, mas a sua criação e atuação era assunto omitido. Por recomendação da Assessoria Jurídica, o órgão passou a ser minimamente normatizado, assim como as

sanções e sua aplicação agora são mais claras. As sanções são determinadas nos art. 12 a 14. O art. 15 trata ainda das hipóteses de desfiliação. A Comissão de Ética nos art. 46 e 47.

11. Criação do Conselho de Delegados Sindicais

O colegiado de Delegados Sindicais não tinha nenhuma atribuição no estatuto, de modo que a realização dos encontros não poderia gerar deliberação alguma. Criado o Conselho de Delegados Sindicais, como órgão propositivo, consultivo, de deliberação intermediária e de representação política das Delegacias Sindicais. Com isso, seu encontro passa a ser normatizado, tornado ordinário no início do mandato, tempo propício para o delineamento de estratégias, conhecer a estrutura do Sindicato e definir o planejamento de ações. Tratado nos artigos 39 a 43.

12. Proposta para dar maior autonomia às Delegacias Sindicais

Concede autonomia às Delegacias Sindicais para operação de suas atividades, sob regramento estabelecido pela Diretoria. Não havia previsão de gastos para os Delegados Sindicais; embora já praticados e regulamentados por Resolução da Diretoria Colegiada, por necessário que era, mas na cota do Diretor Presidente e Financeiro. Agora passa a figurar no Estatuto; art. 23, inciso XVIII.

13. Criação da Coordenadoria Administrativa

Por sugestão dos componentes do grupo de Trabalho (e não dos próprios interessados), foi institucionalizada a Coordenadoria Administrativa, que, na prática, já existe. É órgão subordinado ao Diretor Presidente, cujo funcionamento e constituição será determinado por Resolução da Diretoria Colegiada. Tratada nos artigos 44 e 45.

14. Realização trianual do CNPFA

A realização do Congresso da categoria é essencial para o desenvolvimento da Carreira. É pacífico entre a Diretoria que o CNPFA, para além do papel político que exerce, é o único evento capaz de possibilitar o intercâmbio entre os filiados a nível nacional, permite alinhar ideias e formas de atuação política. Entende-se ainda que o recurso para ele destinado só poderia ser remanejado a custo de calamidade ou inviabilidade de gestão do Sindicato.

Analisados estatutos semelhantes, viu-se que não só há previsão para a realização de Congresso, como também em alguns deles o Congresso está no rol dos órgãos que compõem a entidade, ao lado da Diretoria, Delegacias Sindicais, etc.

Por isso, para que não parem dúvidas sobre sua realização toda vez que se cogita realizá-lo, a proposta de mudança estatutária passa a prever realização obrigatória do CNPFA a cada três anos, uma vez por mandato, de modo que, só a custo de aprovação da assembleia, a Diretoria possa se omitir a fazê-lo, sob justificativa. Com sua previsão trianual, ao fim do mandato, dá à nova Diretoria a base para trabalhar o seu mandato. A

nova normatização dá previsibilidade à gestão, de modo que se trabalhe e se organize para sua realização desde o início do mandato. O CNPFA é tratado no art. 65.

Conclusão

São estes, pois, os principais elementos que compõem a proposta da Diretoria Colegiada de mudança do Estatuto Social do SindPFA.

Reitera-se que a proposta tem a intenção de modernizar o documento constitutivo da entidade e aperfeiçoar a gestão, de acordo com a experiência acumulada nos últimos anos, a luz de comparativos com outras entidades afins, especialmente as que compõem o Fonacate, da legislação vigente e dos objetivos que a própria Carreira vem traçando para o seu futuro.

Espera-se o engajamento da categoria à mudança.

Brasília-DF, 28 de maio de 2018.

Sávio Silveira Feitosa

Diretor Presidente do SindPFA